

NESTA EDIÇÃO:**INFORMAÇÕES****PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Abono Anual 2011-Benefícios Previdenciárias-Antecipação em Agosto, pag.19

Aposentadoria Especial-Enquadramento por Categoria Profissional-Condições-Enunciado 32 do CRPS, pag.19

Arrolamento de Bens para Propositura de Medida Cautelar Fiscal-Procedimentos, pag.19

CNIS-Dossiê Físico-Formação Manual de Procedimentos-Aprovação, pag.19

CNIS-Prazo para Regulamentação, pag.20

Depósitos Judiciais e Extrajudiciais-Alterações na IN RFB 421/2004, pag.20

LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social-Alterações, pag.20

Parcelamento-Lei 11.941/2009-Informações para a Consolidação-Prazo-Prorrogação para o Período 10 a 31/08/2011, pag.20

Retenção Previdenciária-Instalação e Montagem de Estruturas Metálicas-Sujeição, pag.20

SUS-Gestores-Prestação de Contas-Órgãos Competentes, pag.21

Tabela de Salários de Contribuição a Partir de Julho/2011-Reajustes de Benefícios-Atualizações, pag.21

Tabela de Salários de Contribuição a Partir de Julho/2011-Reajustes de Benefícios-Atualizações-Republicação, pag.21

Tabela de Salários de Contribuição a Partir de Julho/2011-Reajustes de Benefícios-Atualizações-Retificação, pag.21

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

NR 05-CIPA-Processo Eleitoral, Desativação, Atas, Vacância-Alterações, pag.21

NR 06-EPI-Nível de Atendimento de Desempenho-Alteração Portaria SIT 189/2010, pag.22

TRABALHO

Biomedicina Estética-Habilitação-Critérios, pag.22

CADASTUR-Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos-Instituição, pag.22

Cartão de Crédito-Pagamento de Faturas por Consignação em Folha de Pagamento-Alterações na Circular BACEN 3.512/2010, pag.22

CND-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-Instituição-Acréscimo do Título VII-A à CLT, pag.22

Farmácia de Plantas Medicinais e Fitoterápicos-Indicação-Disposições, pag.22

IRPF-RRA-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Apuração-Disposições-Alterações na IN RFB 1 127 10, pag.23

Justiça do Trabalho-Depósitos Recursais-Limites-Valores a Partir de 01.08.2011, pag.23

Motociclistas Profissionais-Práticas-Vedações, pag.23

Planos de Saúde-Carências, Migração de Contratos-Alterações na IN 19/2009 – SAÚDE, pag.22

Processos Administrativos Fiscais-Vista e Extração de Cópias-Disciplinamento, pag.22

Processo do Trabalho-Procurador-Constituição Mediante Registro em Ata de Audiência, pag.24

Servidor Público-Apuração de Irregularidades em Âmbito da RFB-Disposições, pag.24

OUTROS

Bolsa Família-Procedimentos para o Pagamento, pag.24

Condomínios Edifícios-Certificados Digitais-Emissão-Requisitos, pag.24

Copa das Confederações FIFA e Copa do Mundo FIFA 2014-Habilitação para Efeitos de Fruição dos Benefícios da Lei 12.350/2010, pag.24

Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014-Habilitação para Efeitos de Fruição dos Benefícios da Lei 12.350/2010, pag.25

DCTF-Alterações na IN RFB 1.110/10, pag.25

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-Alterações no Código Civil, pag.25

RECOPA-Regime Especial de Tributação-Estádios de Futebol-Alteração da Sigla a que se Refere o Decreto 7.319/2010, pag.25

RECOPA-Regime Especial de Tributação-Habilitação, pag.25

JURISPRUDÊNCIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aposentadoria Especial- Mandados de Injunção no STF, pag.26

Compensação – Prazo - Indébito Tributário – Repetição ou Compensação – Prazo, pag.28

Prazo para Repetição ou Compensação de Indébito Tributário e Art. 4º da LC 118/2005 – 2, pag.29

Prazo para Repetição ou Compensação de Indébito Tributário e Art. 4º da LC 118/2005 – 3, pag.30

Prazo para Repetição ou Compensação de Indébito Tributário e Art. 4º da LC 118/2005 – 4, pag.31

TRABALHO

Salário-Atraso-Danos Morais, pag.31

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

APOSENTADORIA-SERVIÇO DE SIMULAÇÃO DO CÁLCULO NA INTERNET, pag.33

REVISÃO DO TETO DOA BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO-CALENDÁRIO ANUNCIADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, pag.35

TRABALHO

CLT-PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO, pag.36

SERVIÇO PÚBLICO-CONVENÇÃO 151 DA OIT-MANUAL SOBRE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE TRABALHO-SEMINÁRIO EM TURIM, pag.37

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

GIILRAT-Enquadramento da Empresa-Normas, pag.39

TRABALHO

Contrato de Experiência-Novo Contrato por Prazo Determinado, pag.41

Férias Coletivas-Concessão a Alguns Empregados-Descaracterização, pag.41

Suspensão do Contrato-Auxílio Doença-Direitos do Empregado no Retorno ao Trabalho, pag.42

ÍNDICE GERAL ANUAL 2011

Edições VOE 01/11 a 07/11

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/Pág.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abono Anual 2011-Benefícios Previdenciárias-Antecipação em Agosto	07/11/19
Ações Regressivas Acidentárias contra Empresas-Acordos ou Transações no Âmbito da PGF-Disciplinamento	01/11/09
APOSENTADORIA ESPECIAL-CUSTEIO: CONSIDERAÇÕES GERAIS	05/11/31
Aposentadoria Especial-Enquadramento por Categoria Profissional-Condições-Enunciado 32 do CRPS	07/11/19
Aposentadoria Especial- Mandados de Injunção no STF	07/11/26
Aposentadoria Especial-Servidores Públicos-Procedimentos	03/11/12
APOSENTADORIA-SERVIÇO DE SIMULAÇÃO DO CÁLCULO NA INTERNET	07/11/33
Arrolamento de Bens para Propositura de Medida Cautelar Fiscal-Procedimentos	07/11/19
ARQUIVOS DIGITAIS-VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO-OBRIGATORIEDADE	06/11/34
Atendimento Igualitário aos Segurados-Revogação da Portaria MPAS 6.480/2000	01/11/09
Atos Administrativos-Resolução INSS 70/2009-Prorrogação do Prazo	04/11/14
Audidores da Receita Federal do Brasil-Remoção por Permuta-Normas	01/11/09
Auxílio-Alimentação-Natureza Salarial	02/11/14
Aviso Prévio Indenizado-Não Incidência da Contribuição Previdenciária-Nova Decisão STJ	02/11/15
Benefícios-Antecipação-Região Sul-Instruções	04/11/14
Benefícios-Antecipação-Região Sul-Autorização	04/11/14
Beneficiários-Comprovação de Vida, Renovação de Senha e Prestação de Informações	03/11/12

Benefícios-Antecipação-Alteração Cronograma-Municípios do RJ que Especifica	01/11/13
Benefícios-Antecipação de Uma Renda Mensal-RJ-Municípios que Especifica-Autorização	01/11/14
Benefícios-Cadastramentos, Segurados Facultativos, Trabalhadores Rurais-Alterações na IN INSS 45/2010	02/11/09
Benefícios com Base no Valor do Salário Mínimo-Reajuste a Partir de 01.03.2011	03/11/12
CAC-Serviço de Pedido de Pagamento de Restituição-PERES-Inclusão	02/11/09
CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho-Obrigatoriedade, Prazo, Vias	06/11/38
Centro Virtual de Atendimento-e-CAC-RFB-Procuração-Alterações-Revogação IN RFB 1 120/2011	04/11/14
CNIS-Dossiê Físico-Formação Manual de Procedimentos-Aprovação	07/11/19
CNIS-Prazo para Regulamentação	07/11/19
Código de Receita 2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AGU	03/11/12
Compensação – Prazo - Indébito Tributário – Repetição ou Compensação – Prazo	07/11/28
Contribuinte Individual-Comprovantes de Pagamento e Recibos de Pagamento-Obrigatoriedade	05/11/37
Débitos Inscritos em Dívida Ativa - Acesso aos Servidores do Judiciário - Autorização	01/11/14
Depósitos Judiciais e Extrajudiciais-Alterações na IN RFB 421/2004	07/11/20
DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS-EXTINÇÃO ATRAVÉS DE APÓLICES DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA E INTERNA BRASILEIRA-ALERTA PARA FRAUDES	06/11/35
Estabilidade Acidentária-Concessão Independe de Atestado Médico do INSS	05/11/24
Execução Fiscal-Suspensão-Prazo de Prescrição	03/11/12
Fiscalização RFB-Atividades-Planejamento e Normas para Execução de Procedimentos Fiscais-Mandados de Procedimento Fiscal	06/11/18
GIILRAT-Enquadramento da Empresa-Normas	07/11/39
GIILRAT-GRAU DE INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTE DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO-CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA-ALÍQUOTAS BASE E ENQUADRAMENTO	02/11/22
GFIP-Multas por Não Apresentação ou Apresentação com Incorreções	03/11/31
GFIP e Demais Obrigações Acessórias-Região Sul-Prorrogação do Prazo para os Municípios que Especifica	04/11/14
GPS - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO	03/11/22
LOAS-Definição das Competências do CNAS-Conselho Nacional de	06/11/18

Assistência Social	
LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social-Alterações	07/11/20
Médicos Residentes e Servidores ou Empregados AGU – Alterações	01/11/09
MEI-Microempreendedor Individual - MP 529/2011 - Contribuição Previdenciária-Prorrogação da Vigência	05/11/16
MEI-Microempreendedor Individual - Redução da Contribuição Previdenciária de 11% para 5% a Partir da Competência Maio/2011	05/11/16
MEI-Microempreendedor Individual-Simples-Contribuição Previdenciária-Alteração do Valor	01/11/11
MEI-Microempreendedor Individual-Contribuição Previdenciária de 5%-Alterações na Lei 8.212/91	04/11/15
Parcelamento-Consolidação dos Débitos-Arts. 1º ao 13 da Lei 11.941/2009	02/11/09
Parcelamentos no Âmbito da PGFN-Municípios do RJ que Específica-Parcelas-Prorrogação do Prazo para Pagamento	01/11/15
Parcelamento - Lei 11.941/2009 - Consolidação-Enquadramento das Empresas - Alterações na Portaria Conjunta PGFN RFB 02/2011	05/11/16
Parcelamento-Lei 11.941/2009-Informações para a Consolidação-Prazo-Prorrogação para o Período 10 a 31/08/2011	06/11/18
Parcelamento-Lei 11.941/2009-Informações para a Consolidação-Prazo-Prorrogação para o Período 10 a 31/08/2011	07/11/20
Pessoas Portadoras de Deficiência-Avaliação Social e Médico-Pericial-Critérios e Procedimentos	05/11/16
PER-DCOMP 4.5-Aprovação	03/11/13
PER/DCOMP-Versão 4.6-Aprovação	06/11/18
PPP-PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO	06/11/36
Prazo para Repetição ou Compensação de Indébito Tributário e Art. 4º da LC 118/2005 – 2	07/11/29
Prazo para Repetição ou Compensação de Indébito Tributário e Art. 4º da LC 118/2005 – 3	07/11/30
Prazo para Repetição ou Compensação de Indébito Tributário e Art. 4º da LC 118/2005 – 4	07/11/31
RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO E DA INDENIZAÇÃO	03/11/27
Reembolso Creche-Não Integração ao Salário de Contribuição	
Representação Fiscal para Fins Penais-RFFP-Arrolamento de Bens e Direitos-Movimentação dos Processos	03/11/13
Retenção Previdenciária-Instalação e Montagem de Estruturas Metálicas-Sujeição	07/11/20
Retenção Previdenciária-Transporte Terrestre de Passageiros-Sujeição	05/11/17
REVISÃO DO TETO DOA BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO-CALENDÁRIO ANUNCIADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL	07/11/35
RFB-Regimento Interno-Alteração dos Anexos VII e IX	04/11/15

RFB-Regimento Interno-Insustentabilidade da Portaria RFB 2.415/2011	04/11/14
RPPS-Certificado de Regularidade Previdenciária-Cumprimento de Decisão Judicial-Alterações	01/11/09
RPPS e RGPS-Compensação Previdenciária entre os Regimes	01/11/10
Serviço Público-INSS-Cargos Comissão, Funções de Confiança e Peritos Médicos-Cargos-Disposições	05/11/17
Servidores do Estado de Minas Gerais - RGPS-Regime Geral de Previdência Social - Critérios para Enquadramento	01/11/10
SIMPLES Nacional-Prazos-Municípios do RJ que Especifica-Prorrogação	01/11/19
SIRC-Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-Applicativos-Utilização	05/11/17
SUS-Gestores-Prestação de Contas-Órgãos Competentes	07/11/21
SUS-Regulamentação	06/11/19
Tabela de Salários de Contribuição a Partir de Julho/2011-Reajustes de Benefícios-Atualizações	07/11/21
Tabela de Salários de Contribuição a Partir de Julho/2011-Reajustes de Benefícios-Atualizações-Republicação	07/11/21
Tabela de Salários de Contribuição a Partir de Julho/2011-Reajustes de Benefícios-Atualizações-Retificação	07/11/21
Tabela Salários de Contribuição-Salário Família-Benefícios-Reajuste a Partir de Janeiro 2011 e Retificação	01/11/10
Trabalhador Avulso-Segurado Obrigatório-Conceito	03/11/32
Tributos Federais, Parcelamentos, Atos Processuais-Região Sul-Prorrogação dos Prazos	04/11/14
Vale Transporte em Dinheiro-Contribuição Previdenciária-Decisão STJ	03/11/19

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidez	02/11/15
Embargos e Interdições – Disciplinamentos	01/11/11
Estabelecimentos de Saúde-Cadastro dos Profissionais de Saúde no SCNES-Responsabilidades	04/11/15
Excesso de Esforço-Empregado de Metalúrgica é Indenizado	05/11/25
Fisioterapeutas-Ginástica Laboral-Disposições	06/11/19
Mototaxi e Motofrete-Requisitos Mínimos de Segurança-Alterações na Resolução CONTRAN 356/2010	04/11/15
NR 03-Embargo ou Interdição-Alterações	01/11/11
NR 05-CIPA-Processo Eleitoral, Desativação, Atas, Vacância-Alterações	07/11/21
NR 06-EPI-CA-Prazo de Validade nos Casos que Especifica-Prorrogação	01/11/11
NR 06-EPI-Alterações	02/11/09

NR06-EPI-Certificado de Aprovação-Prazos de Validade - Prorrogação-Alterações nas Portarias SIT 121 e 126/2009	05/11/17
NR 06-EPI-Nível de Atendimento de Desempenho-Alteração Portaria SIT 189/2010	07/11/22
NRs 07, 08, 18 e 23-PCMSO-Edificações-Construção Civil-Proteção Contra Incêndios	05/11/17
NR 12-Máquinas e Equipamentos-C60-Competências da CNTT	06/11/19
NR 13-Caldeiras e Vasos de Pressão-Comissão Nacional Tripartite-Constituição	06/11/19
NR 15-Benzeno-Alteração do Anexo 13-A	02/11/10
NR 15-Benzeno-Cadastramento de Empresas-Procedimentos	03/11/13
NR 18-Construção Civil-Alterações	01/11/11
NR 18-Construção Civil-Alterações	06/11/19
NR 18-Construção Civil-Alterações-Retificação na Portaria SIT 201/2011	01/11/11
NR 19-Explosivos e NR 26-Sinalização de Segurança-Alteração	05/11/18
NR 22-Mineração-Segurança e Saúde Ocupacional-Alterações	01/11/12
NR 25-Resíduos Industriais-Alterações	05/11/18
NR 34-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval-Aprovação-NR 30-Plataformas e Instalações de Apoio-Alterações	01/11/12
NR 34-Indústria da Construção e Reparação Naval-Competências da CNTT	06/11/19
Radiações-Radioproteção e Segurança Nuclear-Posições Regulatórias-Aprovação	05/11/18
Saúde do Trabalhador-SUS-Diretrizes da Política Nacional-Consulta Pública	05/11/18
Talidomida-Controle	03/11/13
Trabalho em Altura-Norma Regulamentadora-Disponibilização para Consulta Pública	06/11/20
Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos-Atualização do Regulamento	05/11/18

TRABALHO

Acordo de Compensação Individual-Possibilidade	01/11/26
Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidade	02/11/15
Adicional de Periculosidade-Pagamento Proporcional-Invalidade	04/11/20
Adicional Noturno-Prorrogação da Jornada-Integração do Adicional após às 5:00-Questionamento no STF	04/11/21
Advogados-Exame da Ordem-Disposições	06/11/20
Agente Autônomo de Investimento-Atividade-Disposições	06/11/20
Aluguel-Parcela Salarial-Characterização	06/11/25
Aprendizagem-Cooperação ou Parcerias entre Entidades-Alteração da	02/11/10

Portaria MTE 2.755/2010	
APRENDIZES-OBIGATORIEDADE DE ADMISSÃO PELAS EMPRESAS	04/11/27
Aquicultor-Registro e Licença no RGP-Registro Geral de Atividade Pesqueira	05/11/19
Arquitetura e Urbanismo-Regulamentação da Profissão e Criação do CAU/BR-Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil	01/11/13
Atletismo e Bolsa Atleta-Recursos-COB-Contrato de Trabalho Desportivo-Alterações nas Leis 9.615/98 e 10.891/2004	03/11/14
Audidores da Receita Federal do Brasil-Remoção-Regras Gerais-Estabelecimento	01/11/13
Auditor Fiscal do Trabalho-Porte de Arma-Concessão de Certificado-Disposições	05/11/19
Auxílio-Alimentação-Natureza Salarial	02/11/14
Aviação Civil-Aeronáutica-Criação de Cargos em Comissão-Controladores de Tráfego Aéreo-Contratação-Alterações na Legislação	03/11/14
Aviso Prévio Proporcional-Propostas e Parâmetros-Discussões no STF	06/11/25
Aviso Prévio-Reconsideração	01/11/26
Biomedicina Estética-Habilitação-Critérios	07/11/22
Biomédicos-Código de Ética-Regulamentação	04/11/16
Biomédicos - Exercício da Saúde Estética - Atribuições e Responsabilidades	02/11/10
Cabeleireira-Vínculo Empregatício Reconhecido	03/11/19
CADASTUR-Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos-Instituição	07/11/22
Cartão de Crédito-Pagamento de Faturas por Consignação em Folha de Pagamento-Alterações na Circular BACEN 3.512/2010	07/11/22
CLT-ANTEPROJETO QUE ALTERA CLT PRETENDE DAR MAIS EFETIVIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO	05/11/33
CLT-PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO	07/11/36
CND-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-Instituição-Acréscimo do Título VII-A à CLT	07/11/22
Consórcios-Parcelamentos de Empresas Inativas, em Processos de Liquidação ou Falência-IRF Pesquisas e Ensino no Exterior-Alterações na Legislação	05/11/19
Contrato de Experiência-Novo Contrato por Prazo Determinado	07/11/41
CRT-Conselho de Relações do Trabalho-Alterações na Portaria MTE 2.092/2011	04/11/16
DCTF referente Dezembro/2010-Prorrogação Prazo para 23.02.2011	02/11/10
Economistas-Exercício Profissional-Documents Comprobatórios	06/11/20
Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista-Participação de Empregados nos Conselhos de Administração Disposições	03/11/14
Empréstimo-Desconto Indevido na Rescisão	06/11/27

Enfermeiros-Equipe de Enfermagem-Transporte de Pacientes	04/11/16
Enfermeiros-Fiscalização Profissional	03/11/14
Enfermeiros-Presença-Situações de Risco Conhecido ou Desconhecido	04/11/16
Enfermeiros-Presença em Situações de Risco-Alteração da Vigência da Resolução COFEN 375/2011	06/11/20
Engenheiros e Arquitetos-ART-Critérios e Procedimentos	02/11/10
Estabelecimentos de Saúde-Cadastro dos Profissionais de Saúde no SCNES-Responsabilidades-Republicação da Portaria SAS 134 11	05/11/19
Estabilidade da Gestante-Contrato de Experiência	01/11/26
Estrangeiro-Intercâmbio Profissional-Concessão de Visto	04/11/16
Farmacêutico-Dispensação e Controle de Antimicrobiano-Atribuições	01/11/14
Farmacêuticos-Ingresso ao PRF/CFF/CRF-Prorrogação do Prazo	02/11/10
Farmacêuticos-Medicamentos Antimicrobianos-Dispensação Mediante Receituário-Alteração na Resolução CFF 542/2011	05/11/19
Farmacêuticos-Obrigatoriedade em Distribuidoras de Remédios	02/11/16
Farmácia de Plantas Medicinais e Fitoterápicos-Indicação-Disposições	07/11/22
FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador-Transferências de Recursos-Alterações na Resolução CODEFAT 575/2008	06/11/21
Férias Coletivas-Concessão a Alguns Empregados-Descaracterização	07/11/41
Férias-Irregularidades na Concessão-Indenização por Danos Morais Coletivos	04/11/22
FGTS-Conectividade Social-Acesso através de Certificação Digital ICP-Brasil	04/11/16
FGTS-Conectividade Social-Acesso através de Certificação Digital ICP-Brasil-Republicação	04/11/16
FGTS-Desastres Naturais-Saque-Valor	01/11/14
FGTS-Movimentação das Contas-Procedimentos-Revoga a Circular CEF 521/2010	01/11/15
FGTS-Recolhimentos Mensais e Rescisórios-Procedimentos-Revogação da Circular CEF 450/2008	04/11/17
Fiscalização-Documents, Livros, Materiais, Equipamentos-Apreensão e Guarda por Auditor Fiscal do Trabalho	03/11/14
Fisioterapeutas-Método Pilates-Utilização-Disposições	06/11/21
Fisioterapeutas-Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos	06/11/21
Fonoaudiólogos-Conduitas nos casos de Ingerências Técnicas de outras Profissões	02/11/11
Função de Confiança-Incorporação de Gratificação-Caso	02/11/17
Honorários Advocatícios-Julgamento-Incompetência da Justiça do Trabalho	03/11/20
Horas Extras por Participação em Cursos-Legitimidade da Ação de pedido de Pagamento	06/11/29
Horas In Itinere -Trajeto Interno da Empresa	02/11/18
Homologação-Extinção da Empresa-Ementas da SRT-Revogação da Ementa 18 da SRT	04/11/17

HomologNet-Funcionalidades	02/11/25
HomoloNet-Legislação	02/11/25
HomologNet-Implantação-Unidades Federativas	02/11/25
HomologNet-Entidades Sindicais	02/11/26
HomologNet-Não Obrigatoriedade	02/11/06
HomologNet-Cadastramento de Usuários	02/11/26
HomologNet-Alteração de Senha	02/11/27
HomologNet-Exclusão de Usuário	02/11/27
Intervalos Intra jornadas-Indeterminação de Horários-Invalidade da Ampliação	02/11/19
Intervalos Intra jornadas-Médicos-Descumprimento-Horas Extras	06/11/30
IR-MEI-Microempreendedor Individual-DIRF-Dispensa-Condições	02/11/11
IR - Benefícios Fiscais-Doações – Patrocínios - Contribuições Previdenciárias Patronais referentes Empregados Domésticos	02/11/11
IRF-Pessoa Física-Cálculo para 2011 a 2014-Disposições – OUTROS	04/11/17
IRPF-Declaração Final de Espólio-Saída Definitiva do País-Ajuste Anual 2011-Alterações	05/11/20
IRPF-Previdência Privada-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Regime de Apuração	05/11/20
IRPF-Restituição 2011-Datas	03/11/15
IRPF-Tabela-2011-Alterações	03/11/15
IRPF-RRA-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Apuração-Disposições-Alterações na IN RFB 1 127 10	07/11/23
IRPF-RRA-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Tributação-Alterações	04/11/17
IRPF-RRA-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Apuração-Disposições	04/11/17
IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011	01/11/15
Jornada de Trabalho - Disposições para Utilização de Controles Alternativos e Prorrogação da Obrigatoriedade do REP	02/11/11
Jornada de Trabalho-Disposições para Utilização de Controles Alternativos e Prorrogação da Obrigatoriedade do REP	03/11/15
JORNADA DE TRABALHO-CONTROLES ALTERNATIVOS-REVOGAÇÃO DA PORTARIA 1.120/95	01/11/23
Jornada de Trabalho-Majoração sem Acréscimo Salarial-Princípio da Proteção do Emprego	05/11/26
Jornada Móvel e Variável-Caso de Ilegalidade	03/11/20
Justiça do Trabalho-Depósitos Recursais-Limites-Valores a Partir de 01.08.2011	07/11/23
Local de Trabalho Diverso da Origem dos Trabalhadores e seu Transporte-Disposições	04/11/17
Médicos - Consulta Médica -Definição e Regulamento	01/11/15

Médicos - Especialidade Médica Anterior a 15.04.89 – Registro - Disposições	01/11/15
Médico Residente-Atividades-Alterações na Lei 6.932/81	06/11/21
Médico Residente-Empregados e Servidores Requisitados pela AGU-MP 521/2010-Vigência Encerrada	06/11/21
Médicos-TAC-Termo de Ajuste de Conduta no Âmbito dos CRMs	05/11/20
Motociclistas Profissionais-Práticas-Vedações	07/11/23
Mototáxi-Motofrete-Alterações	04/11/17
Obstetriz-Registro nos Conselhos de Enfermagem-Vedação	05/11/20
Orientações Jurisprudenciais TST -Revisões e Cancelamentos	06/11/22
Passaporte Diplomático – Concessão - Critérios-Republicação da Portaria MRE 98/2011	01/11/15
Patrocínio-Ausência de Responsabilidade Trabalhista	06/11/31
Pescadores-Profissionais e Aprendizes-Inscrição no MPA	01/11/16
PIS PASEP-Abono Salarial 2011-2012-Cronograma de Pagamento	06/11/22
PIS/PASEP-Rendimentos-Cronograma 2011/2012	04/11/18
Piso Salarial Estadual-Paraná-Valores a Partir de 01.05.2011	05/11/20
Piso Salarial Estadual-PSE no Rio de Janeiro-Instituição-Valores a Partir de 01.04.2011	04/11/17
Planos de Saúde-Carências-Alterações	04/11/18
Planos de Saúde-Carências-Alterações-Retificação na RN ANS 252/2011	05/11/20
Planos de Saúde-Carências, Migração de Contratos-Alterações na IN 19/2009 – SAÚDE	07/11/22
Plano de Saúde-Garantia de Atendimento dos Beneficiários-Alterações na IN 23/2009	06/11/22
Planos de Saúde-Resolução ANS 186/2009-Detalhamento	04/11/18
Policiais Cíveis e Militares-Projeto Bolsa – Formação - Regulamentação	02/11/12
Portos-Comissão Nacional Portuária-Instituição	04/11/18
Precedente Normativo 120 SDC TST-Sentença Normativa-Vigência-Edição	05/11/20
Processos Administrativos Fiscais-Vista e Extração de Cópias-Disciplinamento	07/11/22
Processo do Trabalho-Cálculos de Liquidação-Nomeação de Perito-Faculdade do Juiz	05/11/21
Processo do Trabalho-Procurador-Constituição Mediante Registro em Ata de Audiência	07/11/24
Processo Trabalhista-Acordo que não Discrimina Parcelas-Contribuição Previdenciária	02/11/20
Processo Trabalhista-Recursos-Âmbito do TST-AGU-Desistência	03/11/16
Professores - Educação Básica - Ensino Público - Formação de Profissionais	01/11/16

Professor-Equivalente e Professor Substituto-Âmbito das Universidades Federais	05/11/21
Professores-Piso Nacional e Jornada de Trabalho-Decisão do STF	04/11/23
Professores Substitutos e Temporários-Âmbito Federal-Alterações Lei 8.745/93	06/11/22
PSE-Piso Salarial Estadual-São Paulo-Valores a Partir de Abril/2011-Publicação	04/11/18
Psicólogos-Atuação no Âmbito do Sistema Prisional-Regulamentação-Revogação da Resolução CFP 09/2010	06/11/22
Psicólogo-Atuação no Sistema Prisional-Prorrogação da Suspensão dos Efeitos da Resolução CFP 09 10	02/11/12
Psicólogos-Nome Social-Inserção na Carteira de Identidade Profissional	06/11/22
RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação	01/11/16
RAIS 2011-Ano Base 2010-Instruções-Aprovação-RETIFICAÇÃO	01/11/16
RAIS Negativa-MEI-Dispensa-Alteração da Portaria MTE 10/2011	02/11/12
RAIS - Prorrogação do Prazo para Municípios em Estados de Calamidade	02/11/12
RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS-SETOR INDUSTRIAL-RECORDE EM AÇÕES NO TST EM 2010	05/11/36
REDESIM-Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios-Alterações no Anexo II da Resolução CGSIM 22/2010	05/11/21
Rescisão Indireta-Salários Atrasados	05/11/28
REP-Atestados Técnico e Termos de Responsabilidade-Fabricantes-Certificação Digital-Disciplinamento	04/11/18
REP-SREP-Revisão e Aperfeiçoamento-Grupo de Trabalho-Funcionamento	05/11/21
Repouso-Atividades Relacionadas Hortaliças, Legumes e Frutas-Atividades Relacionadas-Autorização de Trabalho	01/11/17
Repouso Semanal Remunerado sobre Horas Extras-Direito e Cálculo	04/11/30
Responsabilidade Solidária ou Subsidiária em Âmbito Trabalhista-Dono da Obra e Empreiteiro	01/11/27
Salário-Atraso-Danos Morais	07/11/31
Salário Mínimo a Partir de Janeiro 2011 - Disposições	01/11/17
Salário Mínimo-Valores e Critérios de Valorização-Parcelamentos-Alterações na Lei 9.430/96	03/11/16
Salário-Pagamento-Obrigatoriedade de Recibo	04/11/30
Seguro Desemprego-Calamidade Pública-Prolongamento do Benefício por mais dois Meses	01/11/18
Seguro-Desemprego-Habilitação nos Casos de Morte, Grave Moléstia, Ausência Civil, Prisão-Alterações	05/11/22
Seguro Desemprego-Valor-Reajuste a Partir de Janeiro 2011	01/11/18

Seguro Desemprego-Pescador Artesanal-Prorrogação Período de Recepção do Requerimento	03/11/16
Seguro Desemprego-Reajuste do Valor do Benefício a partir de 01.03.2011	03/11/16
SERVIÇO PÚBLICO-CONVENÇÃO 151 DA OIT-MANUAL SOBRE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE TRABALHO-SEMINÁRIO EM TURIM	07/11/37
Serviço Público-Pagamento do Auxílio Transporte-Orientações-Revogação da ON MPOG SRH 03/2011	04/11/18
Servidor Público-Apuração de Irregularidades em Âmbito da RFB-Disposições	07/11/24
Servidores Públicos Federais-Rio de Janeiro-Antecipação Gratificação Natalina aos Atingidos pelas Enchentes	02/11/13
Serviço Público-Pagamento do Auxílio Transporte-Orientações	03/11/16
Serviço Público-Valor do Maior Vencimento Básico-Administração Pública Federal	03/11/16
SESCOOP Contratações de Pessoal Independem de Concurso Público	02/11/20
Súmulas do TST-Edições, Revisões e Cancelamentos	05/11/22
Súmula e Orientação Jurisprudencial-Diferenças	01/11/27
Suspensão do Contrato-Auxílio Doença-Direitos do Empregado no Retorno ao Trabalho	07/11/42
Terapeuta Ocupacional - Competências nos Contextos Sociais - Definição	01/11/18
Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente-Programa Nacional de Prevenção e Erradicação	06/11/23
Transferência Provisória de Trabalhador Brasileiro para o Exterior-Normas-Aplicação	01/11/20
Transferências Sucessivas-Pagamento do Adicional de Transferência	06/11/32
Turismo-Alterações no Decreto 7.381/2010	06/11/23
Turnos Ininterruptos-Flexibilização da Jornada-Invalidez	01/11/21
Turnos Ininterruptos de Revezamento-Characterização nos Casos de Alternância de Turnos -Horas Extras	04/11/24
Vigilante-Intervalo durante a Jornada de Trabalho	05/11/29
Vínculo Empregatício-Pastor Evangélico e Igreja-Não Ocorrência	04/11/25
Vínculo Empregatício-Chapa e Empresa-Ocorrência	04/11/25
Vínculo Empregatício-Pessoa Jurídica-Characterização	04/11/26

OUTROS

Bolsa Família-Procedimentos para o Pagamento	07/11/24
Bolsa Família-Programa-Alteração	03/11/17
CAC-Serviço de Pedido de Pagamento de Restituição-PERES-Inclusão	02/11/09

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

15

Edição VOE 07 11

Centro Virtual de Atendimento-e-CAC-RFB-Procuração-Alterações-Revogação IN RFB 1 120/2011	04/11/14
Cheques-Devolução-Motivos e Descrições-Alterações	05/11/22
Código Civil-Avós-Direito de Visita aos Netos	03/11/17
Código de Processo Penal-Alterações	05/11/22
Códigos de Receita-DARF 2203-Atrasos Entrega EFD para PIS/PASEP e Contribuição para EFD-PIS/COFINS	06/11/23
Código de Receita 2080 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AGU	03/11/17
Código de Receita 2865-R D Ativa-Crédito Rural-RECOOP	06/11/23
COFFITO-CREFITOS-Sistema-Recuperação de Créditos Tributários	06/11/23
Condomínios Edifícios-Certificados Digitais-Emissão-Requisitos	07/11/24
Condomínios Edifícios-Certificação Digital para DIRF Ano Calendário 2010	03/11/17
Cooperativas de Produção Agropecuária-PIS PASEP-Custos Administrativos-Exclusão da Base de Cálculo	05/11/22
Cooperativas-IRPJ-Incentivo Fiscal na Inovação Tecnológica	05/11/23
Copa das Confederações FIFA e Copa do Mundo FIFA 2014-Habilitação para Efeitos de Fruição dos Benefícios da Lei 12.350/2010	07/11/24
Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014-Habilitação para Efeitos de Fruição dos Benefícios da Lei 12.350/2010	07/11/25
DACON-Prazo-Meses 04 e 05/2011-Prorrogação	05/11/23
DCTF-Alterações na IN RFB 1.110/10	07/11/25
DCTF e DCOMP-Alterações no ADE CODAC 97/2011	02/11/13
DCTF-Programa Gerador da Declaração-PGD-Versão 2.0-Aprovação	03/11/17
Depósitos Judiciais e Extrajudiciais-Alterações na IN RFB 421/2004	07/11/20
DIMOB-Versão 2.4 do PGD-Aprovação	04/11/19
DMED-Dispensas-Alterações na IN RFB 985/2009	
DMED-Declaração de Serviços Médicos e de Saúde-Alterações na IN RFB 985/2009	02/11/13
Doações de Sangue-Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos-Aprovação	06/11/24
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-Alterações no Código Civil	07/11/25
Execução Fiscal-Suspensão-Prazo de Prescrição	03/11/12
Fiscalização RFB-Atividades-Planejamento e Normas para Execução de Procedimentos Fiscais-Mandados de Procedimento Fiscal	06/11/18
IR-RENUCLEAR-Banda Larga-AFRMM-FND-Disposições	06/11/24
IRF-Pessoa Física-Cálculo para 2011 a 2014-Disposições	04/11/17
IRPF-Declaração Final de Espólio-Saída Definitiva do País-Ajuste Anual 2011-Alterações	05/11/20
IRRF-Complementação de Aposentadoria-Previdência Privada-1989 a 1995	

IRRF-DIRF-Programa Gerador 2011	01/11/15
IRPF-RRR-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Apuração-Disposições-Alterações na IN RFB 1 127 10	07/11/23
MEI-Microempreendedor Individual-Multas DASN-Cancelamento	05/11/23
Pagamento de Receitas Previdenciárias por Meio de Transferência Eletrônica de Fundos- Autorização	06/11/24
Parcelamento-Lei 11.941/2009-Informações para a Consolidação-Prazo-Prorrogação para o Período 10 a 31/08/2011	07/11/20
Parcelamento-Consolidação dos Débitos-Arts. 1º ao 13 da Lei 11.941/2009	02/11/09
PER-DCOMP 4.5-Aprovação	03/11/13
PER/DCOMP-Versão 4.6-Aprovação	06/11/18
PIS, PASEP, COFINS-Escrituração Digital-Alterações	06/11/24
Planos de Saúde-Carências, Migração de Contratos-Alterações na IN 19/2009 – SAÚDE	07/11/22
Plano de Saúde-Garantia de Atendimento dos Beneficiários-Alterações na IN 23/2009	06/11/22
Prazos de Declarações à RFB-Municípios do RJ que Especifica-Alterações	01/11/19
Prazos de Pagamento de Tributos Federais e Prazos Processuais-Municípios do Estado do RJ-Suspensão	01/11/19
RECOPA-Regime Especial de Tributação-Estádios de Futebol-Alteração da Sigla a que se Refere o Decreto 7.319/2010	07/11/25
RECOPA-Regime Especial de Tributação-Habilitação	07/11/25
Representação Fiscal para Fins Penais-RFFP-Arrolamento de Bens e Direitos-Movimentação dos Processos	03/11/13
RETAERO-Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira-Disposições	03/11/17
RFB-Regimento Interno-Alterações nos Anexos VII e IX	04/11/19
RFB-Regimento Interno-Insustentabilidade da Portaria RFB 2.415/2011	04/11/15
Sigilo Fiscal-MP 507/2010-Vigência Encerrada	03/11/18
Sigilo Fiscal-Sistemas Informatizados da RFB	03/11/18
Simplex Nacional-Empresas Optantes-Não Obrigatoriedade da Retenção de CSLL, COFINS, PIS/PASEP	05/11/23
SIMPLES Nacional-Prazos-Municípios do RJ que Especifica-Prorrogação	01/11/19
Sócio Incapaz-Registro de Empresas-Presupostos-Alteração no Código Civil	04/11/19
Tributos Federais, Parcelamentos, Atos Processuais-Região Sul-Prorrogação dos Prazos	04/11/15

EQUIPE TÉCNICA VERITAE

Adenísio Pereira da Silva Junior

Alex Manhães

Beatris Papandreu

Sofia Kaczurowski

Tecnologia e Suporte:

Danilo C. França

Hélio Kennzo Kaczurowski Yamáгатá

Marcelo Souza

Digitação:

Naira Cristina Cunha

Direção Técnica e Execução:

Sofia Kaczurowski

veritae@veritae.com.br

Fones: 21 34714457/25240487

INFORMAÇÕES

Esta Seção divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE, consta da Seção LEX e pode ser solicitada através do e-mail veritae@veritae.com.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abono Anual 2011-Benefícios Previdenciárias-Antecipação em Agosto

O **DECRETO nº 7.533/2011-DOU: 22.07.2011** dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social, no ano de 2011.

Aposentadoria Especial-Enquadramento por Categoria Profissional-Condições-Enunciado 32 do CRPS

A **RESOLUÇÃO CRPS nº 07/2011-DOU: 08.07.2011** edita o Enunciado nº 32 do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Pleno, nos seguintes termos: A atividade especial efetivamente desempenhada pelo (a) segurado (a), permite o enquadramento por categoria profissional nos Anexos aos Decretos nº 53.831/1964 e nº 83.080/1979, ainda que divergente do registro em Carteira de Trabalho da Previdência Social-CTPS-e/ou Ficha de Registro de Empregados, desde que comprovado o exercício nas mesmas condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade.

Arrolamento de Bens para Propositura de Medida Cautelar Fiscal-Procedimentos

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.171/2011-DOU: 08.07.2011** estabelece procedimentos para o arrolamento de bens e direitos e propositura de medida cautelar fiscal.

CNIS-Dossiê Físico-Formação Manual de Procedimentos-Aprovação

A **RESOLUÇÃO INSS Nº 149/2011-DOU: 20.07.2011** aprova Manual de Procedimentos para Formação do Dossiê Físico Decorrente da Implantação do Portal de Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS.

CNIS-Prazo para Regulamentação

O **DECRETO nº 7.510/2011-DOU: 30.06.2011-Edição Extra** altera o art. 3º do Decreto nº 6.722, de 30 de dezembro de 2008.

Depósitos Judiciais e Extrajudiciais-Alterações na IN RFB 421/2004

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.175/2011-DOU: 25.07.2011** altera a Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre os Depósitos Judiciais e Extrajudiciais referentes a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; e a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social-Alterações

A **LEI nº 12.435/2011-DOU: 07.07.2011** altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Parcelamento-Lei 11.941/2009-Informações para a Consolidação-Prazo-Prorrogação para o Período 10 a 31/08/2011

A **PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 5/2011-DOU: 28.06.2011** (Com a Retificação publicada no DOU: 29.06.2011) reabre o prazo de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 3 de fevereiro de 2011.

Retenção Previdenciária-Instalação e Montagem de Estruturas Metálicas-Sujeição

A **SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT nº 20/2011-DOU: 28.07.2011** dispõe que o serviço de instalação e montagem de estruturas metálicas e outros materiais, realizado mediante empreitada ou cessão de mão de obra, com emissão de nota fiscal de prestação do serviço relativa à mão de obra utilizada, está sujeita à retenção das contribuições sociais previdenciárias, inclusive quando o serviço é executado pelo próprio fabricante (Ementa Nossa).

SUS-Gestores-Prestação de Contas-Órgãos Competentes

A **LEI nº 12.438/2011-DOU: 07.07.2011** altera a Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e dá outras providências, para que a prestação de contas dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS ao Poder Legislativo estenda-se à esfera federal de governo.

Tabela de Salários de Contribuição a Partir de Julho/2011-Reajustes de Benefícios-Atualizações

A **PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 407/2011-DOU: 15.07.2011** dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

Tabela de Salários de Contribuição a Partir de Julho/2011-Reajustes de Benefícios-Atualizações-Republicação

A **PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF nº 407/2011-DOU: 15.07.2011-Republicada no DOU: 19.07.2011** dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

Tabela de Salários de Contribuição a Partir de Julho/2011-Reajustes de Benefícios-Atualizações-Retificação

A **PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF nº 407/2011-DOU: 15.07.2011-Republicada no DOU: 19.07.2011 e Retificada no DOU: 20.07.2011*** dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

NR 05-CIPA-Processo Eleitoral, Desativação, Atas, Vacância-Alterações

A **PORTARIA SIT nº 247/2011-DOU: 14.07.2011** altera a Norma Regulamentadora nº 5.

NR 06-EPI-Nível de Atendimento de Desempenho-Alteração Portaria SIT 189/2010

A **PORTARIA SIT nº 246/2011-DOU: 01.07.2011** altera a Portaria SIT nº 189/2010.

TRABALHO

Biomedicina Estética-Habilitação-Critérios

A **RESOLUÇÃO CFBM nº 200/2011-DOU: 25.07.2011** dispõe sobre critérios para habilitação em Biomedicina Estética.

CADASTUR-Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos-Instituição

A **PORTARIA MTur nº 130/2011-DOU: 28.07.2011** institui o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, o Comitê Consultivo do Cadastur - CCCad e dá outras providências.

Cartão de Crédito-Pagamento de Faturas por Consignação em Folha de Pagamento-Alterações na Circular BACEN 3.512/2010

A **CIRCULAR DC/BACEN nº 3.549/2011-DOU: 19.07.2011** altera a Circular nº 3.512, de 25 de novembro de 2010, e a Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, para dispor sobre assuntos relativos a contratos de cartão de crédito que prevejam pagamento das faturas por meio de consignação em folha.

CND-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-Instituição-Acréscimo do Título VII-A à CLT

A **LEI nº 12.440/2011-DOU: 08.07.2011** acrescenta Título VII -A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Farmácia de Plantas Medicinais e Fitoterápicos-Indicação-Disposições

A **RESOLUÇÃO CFF nº 546/2011-DOU: 26.07.2011** dispõe sobre a indicação farmacêutica de plantas medicinais e fitoterápicos isentos de prescrição e o seu registro.

**IRPF-RRA-Rendimentos Recebidos Acumuladamente-Apuração-Disposições-
Alterações na IN RFB 1 127 10**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.170/2011-DOU: 04.07.2011** altera a Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Justiça do Trabalho-Depósitos Recursais-Limites-Valores a Partir de 01.08.2011

O **ATO TST nº 449/2011-DJe: 27.07.2011** edita os novos valores alusivos aos limites de depósito recursal na Justiça do Trabalho (Ementa nossa)

Motociclistas Profissionais-Práticas-Vedações

A **LEI nº 12.436/2011-DOU: 07.07.2011** veda o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade por motociclistas profissionais.

**Planos de Saúde-Carências, Migração de Contratos-Alterações na IN 19/2009 –
SAÚDE**

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA ANS nº 32/2011-DOU: 05.07.2011** altera a Instrução Normativa - IN nº 19, de 03 de abril de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.

Processos Administrativos Fiscais-Vista e Extração de Cópias-Disciplinamento

A **PORTARIA MTE nº 1.457/2011-DOU: 20.07.2011** disciplina a oferta de vista e a extração de cópia de processos administrativos fiscais e documentos relativos a infrações à legislação trabalhista em trâmite na Coordenação-Geral de Recursos, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e em suas unidades descentralizadas. (Ementa nossa)

Processo do Trabalho-Procurador-Constituição Mediante Registro em Ata de Audiência

A **LEI nº 12.437/2011-DOU: 07.07.2011** acrescenta parágrafo ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Servidor Público-Apuração de Irregularidades em Âmbito da RFB-Disposições

A **PORTARIA RFB nº 3.131/2011-DOU: 19.07.2011** dispõe sobre a apuração de irregularidades funcionais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

OUTROS

Bolsa Família-Procedimentos para o Pagamento

A **PORTARIA MDS nº 204/2011-DOU: 12.07.2011** disciplina procedimentos relativos ao pagamento e aos cartões de benefícios do Programa Bolsa Família - PBF, incluindo aqueles contratados junto à Caixa Econômica Federal.

Condomínios Edifícios-Certificados Digitais-Emissão-Requisitos

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI nº 01/2011-DOU: 07.07.2011** (Com a Retificação no DOU: 08.07.2011)* trata da uniformização dos requisitos necessários à emissão de certificados digitais de pessoas jurídicas para os condomínios edifícios.

Copa das Confederações FIFA e Copa do Mundo FIFA 2014-Habilitação para Efeitos de Fruição dos Benefícios da Lei 12.350/2010

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.173/2011-DOU: 25.07.2011** dispõe sobre a habilitação dos Eventos a se realizarem nos meses de julho e agosto de 2011 relacionados com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e das pessoas físicas e jurídicas a eles relacionadas para efeito de fruição dos benefícios de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014-Habilitação para Efeitos de Fruição dos Benefícios da Lei 12.350/2010

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.173/2011-DOU: 25.07.2011** (Com a Retificação publicada no DOU: 28.07.2011)*. Que dispõe sobre a habilitação dos Eventos a se realizarem nos meses de julho e agosto de 2011 relacionados com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e das pessoas físicas e jurídicas a eles relacionadas para efeito de fruição dos benefícios de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

DCTF-Alterações na IN RFB 1.110/10

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.177/07.2011-DOU: 26.07.2011** altera a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-Alterações no Código Civil

A **LEI nº 12.441/2011-DOU: 12.07.2011** altera a LEI nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

RECOPA-Regime Especial de Tributação-Estádios de Futebol-Alteração da Sigla a que se Refere o Decreto 7.319/2010

O **DECRETO nº 7.525/2011-DOU: 18.07.2011** altera para RECOPA a sigla do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol, a que se refere o Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010.

RECOPA-Regime Especial de Tributação-Habilitação

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.176/2011-DOU: 25.07.2011** estabelece os procedimentos para habilitação e coabilitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), de que trata o Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010.

JURISPRUDÊNCIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aposentadoria Especial- Mandados de Injunção no STF

O Sindicato dos Servidores da Secretaria da Criança e da Juventude do Paraná (Sindsec-PR) ingressou com Mandado de Injunção (MI 4062) no Supremo Tribunal Federal (STF) para garantir a concessão de aposentadoria especial para servidores associados que trabalham em situação de insalubridade e periculosidade.

Para justificar o pedido, o Sindsec-PR anexou ao processo laudo pericial, produzido por setor da divisão de Medicina e Saúde Ocupacional da Secretaria do Estado, que aponta o grau de insalubridade e periculosidade de cada atividade exercida pelos servidores vinculados à Secretaria da Criança e Juventude do Paraná.

Segundo o sindicado, informativo técnico recentemente divulgado pela Secretaria da Criança informa que seus servidores, especialmente os agentes de execução que desempenham função de educador social, possuem as mais penosas atribuições. Aponta também a edição de uma lei estadual (Lei 13.666/2002), que instituiu gratificação para os servidores que trabalham em situação de penosidade, periculosidade e insalubridade.

Na ação, o Sindsec-PR ressalta a situação de periculosidade dos servidores lotados nas unidades de privação de liberdade e pede a concessão de liminar para que a aposentadoria especial seja garantida a eles.

O Supremo tem diversos precedentes no sentido de conceder mandados de injunção que pedem a concessão de contagem especial de tempo de serviço de servidores públicos que trabalham em situação de insalubridade e de periculosidade de acordo com as regras do artigo 57 da Lei 8.213/91, que regulamenta a aposentadoria especial de celetistas.

O mandado de injunção é o instrumento jurídico adequado para pedir a declaração da demora do Poder da República competente para regulamentar uma norma da Constituição. A adoção de regime especial para servidores públicos que trabalham em atividade insalubre está prevista no parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição Federal, mas até hoje não foi regulamentada. Em agosto de 2007, o Supremo determinou que, enquanto uma lei sobre o tema não for aprovada, a Administração Pública deve aplicar aos servidores públicos as regras que regulamentam a aposentadoria especial dos trabalhadores da iniciativa privada.

Substituto processual

O Sindsec-PR informa que é entidade sindical regularmente constituída e se apresenta como legítima representante dos servidores da Secretaria da Criança e da Juventude do Estado do Paraná. Na ação, a entidade lembra de decisão do Supremo no sentido de que sindicatos podem atuar na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos de integrantes das categorias que representam.

CHEGAM AO STF TRÊS AÇÕES SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL

Chegaram ao Supremo Tribunal Federal (STF) mais três Mandados de Injunção (MIs 4059, 4083 e 4087) sobre a falta de regulamentação das aposentadorias especiais previstas no artigo 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1988.

MI 4059

No MI 4059, relatado pela ministra Ellen Gracie, o Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (Asfoc-SN) afirma que já teve concedida ordem injuncional, no MI 1769, para *assegurar aos servidores públicos filiados ao impetrante o direito de ter seus pedidos administrativos de aposentadoria especial concretamente analisados pela autoridade competente, mediante a aplicação integrativa do artigo 57 da Lei Federal 8.213/91.*

Mas, segundo a autora, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), autoridade competente, tem cumprido a decisão apenas nos casos dos servidores cujos nomes estavam na lista apresentada junto com o MI. O novo mandado tem por objetivo pedir a concessão da mesma ordem para outro grupo de servidores que não estavam na primeira lista. De acordo com o sindicato, esses servidores encontram-se na mesma situação daqueles listados no MI 1769, sendo *merecedores da tutela jurisdicional no mesmo sentido.*

MI 4083

Já no MI 4083, um servidor público federal alega que iniciou sua carreira em 1974 no antigo INAMPS, estando até hoje ligado ao Ministério da Saúde, como médico. Desde seu ingresso no serviço público, ele afirma que exerceu atividade especial, recebendo durante todo o período adicional de insalubridade.

O médico diz que, em vista desse fato, e levando em conta a ressalva do artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição, deveria estar amparado por requisitos e critérios diferenciados para a concessão da aposentadoria no regime próprio dos servidores públicos.

Enquanto o segurado do Regime Geral da Previdência Social possui direito a se aposentar de forma diferenciada desde o advento da Lei 8.213/91, o servidor que exerce a mesma natureza laboral, em idênticas condições de insalubridade, aguarda há mais de 20 anos que o legislador edite lei que estenda as condições aos servidores públicos, sustenta o autor do MI.

Com esse argumento, ele pede para ter seu pleito de aposentadoria analisado pela autoridade administrativa competente à luz do artigo 57 da Lei 8.213/91.

O relator desse mandado é o ministro Dias Toffoli.

MI 4087

Um procurador federal é o autor do MI 4087. Ele diz que exerceu o cargo de procurador da Fiocruz, e que atualmente é procurador federal (AGU), sendo que no período de julho de 1992 a junho de 2006 recebeu em seus contracheques adicional de insalubridade. Todavia, apesar de reconhecido o desempenho de atividades em condições insalubres, diz o procurador, ele não pode pleitear sua aposentadoria especial por conta da ausência de norma regulamentadora.

Na ação, ele pede que o Supremo declare a omissão do presidente da República quanto à iniciativa do projeto de lei para regulamentação do artigo 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Requer também que seja suprida a omissão legislativa, no seu caso, determinando-se a aplicação da Lei 8.213/91, até que seja editada lei complementar regulamentando a matéria.

Esse caso está sob relatoria do ministro Marco Aurélio.

Fonte: STF, em Notícias de 06 e 07.07.2011

Compensação – Prazo - Indébito Tributário – Repetição ou Compensação - Prazo

O Tribunal iniciou julgamento de recurso extraordinário interposto pela União contra decisão do TRF da 4ª Região que reputara inconstitucional o art. 4º da Lei Complementar 118/2005 na parte em que determinaria a aplicação retroativa do novo prazo para repetição ou compensação do indébito tributário [LC 118/2005: “Art. 3º Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o § 1º do art. 150 da referida Lei. Art. 4º

Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”; CTN: “Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito: I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;”].

A Min. Ellen Gracie, relatora, reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC 118/2005, por violação ao princípio da segurança jurídica, nos seus conteúdos de proteção da confiança e de acesso à Justiça, com suporte implícito e expresso nos artigos

1º e 5º, XXXV, da CF, e considerando válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão-somente às ações ajuizadas após o decurso da *vacatio legis* de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005, desproveu o recurso.

Asseverou, inicialmente, que a Lei Complementar 118/2005, não obstante expressamente se autoproclamar interpretativa, não seria uma lei materialmente interpretativa, mas constituiria lei nova, haja vista que a interpretação por ela imposta implicara redução do prazo de 10 anos — jurisprudencialmente fixado pelo STJ para repetição ou compensação de indébito tributário, e contados do fato gerador quando se tratasse de tributo sujeito a lançamento por homologação — para 5 anos, estando sujeita, assim, ao controle judicial. RE 566621/RS, rel. Min. Ellen Gracie, 5.5.2010. (RE-566621)

Prazo para Repetição ou Compensação de Indébito Tributário e Art. 4º da LC 118/2005 - 2

Em seguida, reputou que a retroatividade determinada pela lei em questão não seria válida. Afirmou que a alteração de prazos não ofenderia direito adquirido, por inexistir direito adquirido a regime jurídico, conforme reiterada jurisprudência da Corte. Em razão disso, não haveria como se advogar suposto direito de quem pagou indevidamente um tributo a poder buscar ressarcimento no prazo estabelecido pelo CTN por ocasião do indébito. Ressaltou, contudo, que a redução de prazo não poderia retroagir para fulminar, de imediato, pretensões que ainda poderiam ser deduzidas no prazo vigente quando da modificação legislativa. Ou seja, não se poderia entender que o legislador pudesse determinar que pretensões já ajuizadas ou por ajuizar estivessem submetidas, de imediato, ao prazo reduzido, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa a conteúdos do princípio da segurança jurídica. Explicou que, se, de um lado, não haveria dúvida de que a proteção das situações jurídicas consolidadas em ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada constituiria imperativo de segurança jurídica, concretizando o valor inerente a tal princípio, de outro, também seria certo que teria este abrangência maior e que implicaria resguardo da certeza do direito, da estabilidade das situações jurídicas, da confiança no tráfego jurídico e do acesso à Justiça.

Assim, o julgamento de preliminar de prescrição relativamente a ações já ajuizadas, tendo como referência novo prazo reduzido por lei posterior, sem qualquer regra de transição, atentaria, indiscutivelmente, contra, ao menos, dois desses conteúdos, quais sejam: a confiança no tráfego jurídico e o acesso à Justiça. Frisou que, estando um direito sujeito a exercício em determinado prazo, seja mediante requerimento administrativo ou, se necessário, ajuizamento de ação judicial, haver-se-ia de reconhecer eficácia à iniciativa tempestiva tomada pelo seu titular nesse sentido, pois tal restaria resguardado pela proteção à confiança. De igual modo, não seria possível fulminar, de imediato, prazos então em curso, sob pena de patente e direta violação à garantia de acesso ao Judiciário. RE 566621/RS, rel. Min. Ellen Gracie, 5.5.2010. (RE-566621)

Prazo para Repetição ou Compensação de Indébito Tributário e Art. 4º da LC 118/2005 - 3

Considerou, diante do reconhecimento da inconstitucionalidade, que o novo prazo só poderia ser validamente aplicado após o decurso da *vacatio legis* de 120 dias. Reportou-se ao Enunciado da Súmula 445 do STF [“A Lei nº 2.437, de 7-3-55, que reduz prazo prescricional, é aplicável às prescrições em curso na data de sua vigência (1º-1-56), salvo quanto aos processos então pendentes”], e lembrou que, nos precedentes que lhe deram origem, a Corte entendera que, tendo havido uma *vacatio legis* alargada, de 10 meses entre a publicação da lei e a vigência do novo prazo, tal fato teria dado oportunidade aos interessados para ajuizarem suas ações, interrompendo os prazos prescricionais em curso, sendo certo que, a partir da vigência, em 1º.1.56, o novo prazo seria aplicável a qualquer caso ainda não ajuizado.

Tal solução deveria ser a mesma para o presente caso, a despeito da existência do art. 2.028 do Código Civil - CC, haja vista que este seria regra interna daquela codificação, limitando-se a resolver os conflitos no tempo relativos às reduções de prazos impostas pelo novo CC de 2002 relativamente aos prazos maiores constantes do CC de 1916. Registrou que o legislador, ao aprovar a LC 118/2005 não teria pretendido aderir à regra de transição do art. 2.028 do CC.

Somente se tivesse estabelecido o novo prazo para repetição e compensação de tributos sem determinar sua aplicação retroativa, quedando silente no ponto, é que seria permitida a aplicação do art. 2.028 do CC por analogia. Afirmou que, ainda que a *vacatio legis* estabelecida pela LC 118/2005 fosse menor do que a prevista na Lei 2.437/55, objeto da Súmula 445, ter-se-ia de levar em conta a facilidade de acesso, nos dias de hoje, à informação quanto às inovações legislativas e repercussões, sobretudo, via internet. Por fim, citou a LC 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, nos termos do art. 59 da CF, cujo art. 8º prevê que a lei deve contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão. Concluiu que o art. 4º da LC 118/2005, na parte que em estabeleceu *vacatio legis* alargada de 120 dias teria cumprido com essa função, concedendo prazo suficiente para que os contribuintes tomassem conhecimento do novo prazo e pudessem agir, ajuizando ações necessárias à tutela dos seus direitos.

Assim, vencida a *vacatio legis* de 120 dias, seria válida a aplicação do prazo de 5 anos às ações ajuizadas a partir de então, restando inconstitucional apenas sua aplicação às ações ajuizadas anteriormente a essa data. No caso concreto, reputou correta a aplicação, pelo tribunal de origem, do prazo de 10 anos anteriormente vigente, por ter sido a ação ajuizada antes da vigência da LC 118/2005.

RE 566621/RS, rel. Min. Ellen Gracie, 5.5.2010. (RE-566621)

**Prazo para Repetição ou Compensação de Indébito Tributário e Art. 4º da LC
118/2005 - 4**

Os Ministros Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Celso de Mello e Cezar Peluso acompanharam a relatora, tendo o Min. Celso de Mello dissentido apenas num ponto, qual seja, o de que o art. 3º da LC 118/2005 só seria aplicável não às ações ajuizadas posteriormente ao término do período de vacatio legis, mas, na verdade, aos próprios fatos ocorridos após esse momento.

Em divergência, o Min. Marco Aurélio deu provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Entendeu que o art. 3º não inovou, mas repetiu rigorosamente o que contido no Código Tributário Nacional. Afirmou se tratar de dispositivo meramente interpretativo, que buscou redirecionar a jurisprudência equivocada do STJ.

O Min. Dias Toffoli, por sua vez, acrescentou não vislumbrar na lei atentado contra o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, ou a coisa julgada. Observou que a lei pode retroagir, respeitando esses princípios. Em seguida, o julgamento foi suspenso para aguardar-se o voto do Min. Eros Grau.

RE 566621/RS, rel. Min. Ellen Gracie, 5.5.2010. (RE-566621)

Fonte: STF, Informativo 585/2010.

TRABALHO

Salário-Atraso-Danos Morais

Um bóia fria, contratado pela Usina Central do Paraná S.A, ganhou na Justiça do Trabalho o direito a uma indenização de R\$ 10 mil pelos danos morais decorrentes de constantes atrasos no pagamento de salários. A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho entendeu que o dano ao trabalhador, nesses casos, é presumido, na medida em que, tendo como único meio de subsistência o salário, que não lhe foi pago no momento próprio, certamente não possuía recurso para saldar dívidas e compromissos financeiros assumidos em face da necessidade de sobreviver.

O trabalhador rural foi contratado em junho de 1991 para o corte e plantio da cana de açúcar. Ainda na constância do contrato de trabalho, ajuizou reclamação trabalhista pleiteando, dentre outros, indenização por danos morais decorrentes dos atrasos costumeiros no salário. Disse que ficou impedido de saldar compromissos financeiros, como o pagamento de água e luz, supermercado e farmácia, pois seu salário não era pago na data devida. Em alguns meses, segundo a petição inicial, o atraso superou 45 dias.

Ele contou, ainda, que ficou conhecido na região como mau pagador, e virou motivo de chacota e de cobranças vexatórias por parte de seus credores. Para conseguir sobreviver e manter sua família, foi obrigado a pedir o auxílio de parentes e amigos. Pelos danos morais, pediu R\$ 20 mil de indenização. A empresa, em contestação, alegou a falta de prova dos danos alegados.

A sentença não foi favorável ao trabalhador. Segundo o juiz, não houve prova da *efetiva repercussão negativa na vida do autor* proporcionada pelos atrasos de pagamento de salários. Insatisfeito, o rurícola recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR). Para o colegiado regional, houve, sim, o dano moral. *A retenção injusta e ilegítima dos salários de forma reiterada proporcionou ao empregador, à custa de humilde trabalhador, enriquecimento sem causa, pois enquanto para o trabalhador o salário é meio de subsistência, para o empregador é fonte de aplicação financeira e ganho de renda até que o converta a seus empregados*, concluiu o Regional. A indenização foi fixada em R\$ 10 mil.

A Usina Central recorreu ao TST, sem sucesso. O ministro Horácio de Senna Pires, relator, ao proferir seu voto, destacou que o TRT, ao julgar pela existência de dano moral, valeu-se de uma presunção geral plenamente aceitável. Para ele, um trabalhador que, ao final do mês, não tem dinheiro para saldar seus compromissos, para comprar seus alimentos, especialmente nos meses mais cruciais do ano, que são dezembro e janeiro, certamente sofre com isso. Segundo o ministro, ficou caracterizada a culpa e o nexo de causalidade entre o dano e a atitude do empregador de atrasar o salário, gerando o dever de indenizar.

Fonte: Notícias do TST, em 15.07.2011-RR-22900-85.2008.5.09.0562

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

APOSENTADORIA-SERVIÇO DE SIMULAÇÃO DO CÁLCULO NA INTERNET

O Simulador de Aposentadoria é uma ferramenta disponível na Internet na página da Previdência Social, que permite ao trabalhador filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) calcular o tempo de contribuição para a sua aposentadoria.

Ao acessar o simulador, o usuário deve informar as datas de admissão e demissão de cada um dos contratos de trabalho. Ao final da simulação é possível saber se o usuário completou as condições para a aposentadoria, assim como o tempo que falta para ter direito à aposentadoria integral.

Na página da Previdência Social, o serviço está disponível na Agência Eletrônica Segurado (Lista completa de serviços ao segurado > Calcule sua Aposentadoria > Simulação da Contagem do Tempo de Contribuição).

Em entrevista à Rádio Previdência, o diretor de Benefícios do INSS, Benedito Brunca, esclareceu o cidadão sobre as facilidades desse serviço.

Como funciona o simulador de aposentadoria?

Brunca-O simulador é um serviço que nós disponibilizamos na página do Ministério da Previdência Social para que o cidadão tenha acesso a uma ferramenta de cálculo do tempo de contribuição, e, assim, possa descobrir o tempo que já alcançou até agora, quanto já acumulou e quanto falta contribuir para que possa se aposentar.

Este serviço está sendo aprimorado. A última versão disponibilizada, por exemplo, apresenta uma estrutura de apresentação das informações e dos resultados de maneira mais simples para os beneficiários. Espera-se que ao final da consulta, o segurado tenha bastante clareza, a respeito do período que falta para ele contribuir.

E se ele já tiver completado as condições para se aposentar?

Brunca-Caso já tenha alcançado todas as condições para se aposentar, ele deve se dirigir até uma das nossas unidades e agendar por meio da Central 135 ou pela Internet o atendimento nas nossas agências. O simulador de aposentadoria informa ao cidadão se ele preenche os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição. Neste caso, ele vai até a agência requerer o seu benefício com um grau de certeza maior.

E o extrato previdenciário, como funciona ?

Brunca-O extrato previdenciário é uma parceria entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Banco do Brasil (BB). Todos os correntistas do BB podem acessar o extrato previdenciário no menu *extratos*, opção 20. Este serviço permite ao cidadão obter todas as informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) disponível nos nossos bancos de dados e também ter acesso a todas as informações de admissão, demissão e remunerações no seu histórico de trabalho.

O extrato é mais uma ferramenta para que o cidadão possa acompanhar o recolhimento das suas contribuições junto às empresas, por exemplo?

Brunca-É uma boa forma de a pessoa manter atualizado o registro das contribuições das empresas onde atua e acompanhar se estas estão realizando o recolhimento junto à Previdência Social. Esse extrato indica inclusive se os cadastros estão completamente validados ou se existem pendências, indicando ao segurado a necessidade de apresentar algum documento complementar, caso haja alguma entrega tardia de documento por parte da empresa.

Tudo isso oferece mais segurança ao segurado, permitindo que ele se certifique da inexistência de qualquer pendência quando for requerer a sua aposentadoria. A nossa intenção é que este momento (requisição da aposentadoria) seja feito de forma mais simples e direta possível.

Essas medidas buscam melhorar o atendimento ao segurado?

Brunca-Cada vez mais, a previdência está disponibilizando o acesso a informações cadastrais. E, a partir do momento em que conseguimos fazer esse contato com o segurado, tornamos o momento do requerimento de benefícios algo simples e direto, na medida em que a pessoa pode vir acompanhando toda a sua vida contributiva.

Atualmente, o Simulador importa dados do CNIS?

Brunca-Nessa fase inicial não. Esta é uma ferramenta de contagem de tempo a partir de dados que o segurado informa. Em outro momento esperamos ter a oportunidade de agregar essa funcionalidade à simulação de contagem de tempo por meio de uma senha, mas isso ainda encontra-se em estágio de teste, não há uma previsão de quando estará disponível.

O demonstrativo gerado ao final da simulação tem validade para reconhecimento de benefício?

Brunca-O demonstrativo que é impresso a partir de informações que a pessoa coloca no sistema de maneira livre não se transforma em nenhuma garantia, não é uma certidão, muito menos um documento efetivo. É um extrato para orientar se a pessoa tem condições de requerer a sua aposentadoria. Por isso, o extrato previdenciário é um instrumento

simples e facilitador para que o segurado possa ir planejando e superando as eventuais divergências que existam no cadastro, para quando chegar a hora dele requerer o benefício todas as situações estejam devidamente esclarecidas.

Fonte: ASCOM-MPS-www.mps.gov.br-Informações para a Imprensa: Ligia Borges (61) 2021- 5113

REVISÃO DO TETO DOA BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO- CALENDÁRIO ANUNCIADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O ministro da Previdência Social, Garibaldi Alves Filho, anunciou no dia 14.07.2011 a proposta do governo (ministérios da Previdência e da Fazenda e Advocacia Geral da União) para pagar os atrasados da revisão do teto de beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O pagamento seria feito em quatro datas diferentes: 31/10/2011 para os que têm direito a receber até R\$ 6 mil; 31/05/2012 para quem é credor de um valor na faixa entre R\$ 6.000,01 até R\$ 15 mil; 30/11/2012 para os valores entre R\$ 15.000,01 e R\$ 19 mil; e 31/01/2013 para os créditos superiores a R\$ 19 mil.

A proposta do governo será levada ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para homologação judicial. Todos os valores serão corrigidos até a data do pagamento. Mais da metade, quase 70 mil, dos 131.161 beneficiários que têm direito a receber os cerca de R\$ 1,6 bilhão em atrasados fazem parte do primeiro grupo, aquele que terá seu crédito realizado no próximo dia 31 de outubro. Técnicos do INSS estão calculando os valores a serem pagos e estudando a melhor forma de divulgar para os beneficiários o montante devido a cada um desses aposentados e pensionistas.

Em setembro do ano passado, o Supremo Tribunal Federal (STF) resolveu que o INSS deveria revisar os valores das aposentadorias e pensões de todos os segurados que obtiveram seus benefícios entre 5 de abril de 1991 a 1º de janeiro de 2004 e foram limitados pelo teto da Previdência. A Lei de Benefícios da Previdência Social, que entre outros assuntos regulamenta o pagamento de valores retroativos referente à revisão de benefícios, respeita a prescrição quinquenal.

Quem pediu administrativamente a revisão, receberá os valores devidos até cinco anos antes de protocolado seu pedido. Quem não fez pedido administrativo e ingressou na justiça, tem direito aos valores devidos até cinco anos antes do ajuizamento da ação. Os beneficiários que não fizeram qualquer pedido administrativo ou judicial receberão o pagamento das quantias devidas até cinco anos antes do ajuizamento da Ação Civil Pública no TRF da 3ª Região.

Os aposentados vão entender que dentro das condições financeiras que o país enfrenta, nós obtivemos a melhor proposta de pagamento. Não é a ideal, é claro. Mas foi a possível, a viável. Acreditamos que os que têm créditos a receber de até 6 mil reais são justamente

aqueles que mais precisam do dinheiro. Por isso se obedeceu a esse critério, explicou o ministro Garibaldi Alves Filho.

O presidente do INSS, Mauro Hauschild, recomendou aos aposentados e pensionistas que aguardem os técnicos do Instituto processarem todas as informações e fecharem os cálculos dos valores a serem pagos. Ele antecipou que ao término desse trabalho será divulgado um canal para que os beneficiários possam consultar o montante ao qual cada um tem direito.

A revisão pelo teto decidida pelo Supremo Tribunal Federal é automática. O segurado não precisa requerer a revisão em Agência da Previdência Social.

Nem todos os beneficiários que tiveram benefícios concedidos entre 5 de abril de 1991 a 1º de janeiro de 2004 têm direito à revisão pelo teto.

Foram identificados 601.553 benefícios limitados ao teto naquele período. Desses, 193.276 estão cessados a mais de cinco anos e não produzirão impacto financeiro; em 277.116 não há diferenças a serem pagas e em 131.161 há um passivo a ser pago.

117.135 benefícios ativos serão reajustados a partir da folha de agosto, que, para estes beneficiários, é paga nos cinco primeiros dias úteis de setembro.

O passivo atinge 131.161 benefícios. O valor médio dos atrasados é de R\$ 11.586,00 e a despesa total para a União é de R\$ 1,693 bilhão.

Fonte: MPS, em Notícias de 14.07.2011-Informações para a imprensa: Roberto Homem (61) 2021-5109

TRABALHO

CLT-PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO

A comissão temporária criada em maio deste ano para apresentar propostas de atualização da CLT entregou no dia 05 à vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no exercício da Presidência, o resultado de seus trabalhos: a proposta de anteprojeto de lei neste sentido, que será analisada pelo Tribunal Pleno e, posteriormente, encaminhada ao Legislativo. A comissão, instituída por meio da Resolução Administrativa nº 1456 pelo presidente do TST, ministro João Oreste Dalazen, é integrada pelos ministros Carlos Alberto Reis de Paula (presidente), Ives Gandra Martins Filho e José Roberto Freire Pimenta. A finalidade específica de sua criação foi a de *apresentar proposta de anteprojeto de lei para atualizar terminologia da CLT no tocante às locuções Junta de Conciliação e Julgamento, Juiz Presidente de Vara do Trabalho e análogas.*

Na Exposição de Motivos apresentada junto com a proposta de anteprojeto de lei à vice-presidente no exercício da Presidência, os ministros da comissão observam que, ao longo das décadas, várias Emendas Constitucionais e leis ordinárias alteraram o texto da CLT ao introduzir várias inovações. Entre elas estão:

- Lei nº 7.701/1988 que criou as Seções Especializadas em Dissídios Coletivos e em Dissídios Individuais no TST e nos Tribunais Regionais do Trabalho;
- Emenda Constitucional nº 24/1999, que extinguiu a representação classista, alterou da nomenclatura de órgãos de primeiro grau e tornou inócuos dispositivos da CLT que regulamentavam a exceção de suspeição de juiz de primeiro grau, que passou a ser regulada pelo Código de Processo Civil;
- Emenda Constitucional nº 45/2004, que modificou de forma substancial a legislação trabalhista e ampliou a competência e a estrutura da Justiça do Trabalho;
- Lei nº 10.770/2003, que permitiu aos TRTs fixarem a jurisdição de Varas do Trabalho e transferir sedes de um município para outro.

Além destas, a Exposição de Motivos fala ainda em leis esparsas decorrentes das sucessivas mudanças na política econômica e a implantação do processo eletrônico na Justiça do Trabalho. Tais alterações, observam os ministros da comissão, não se refletem no texto da CLT, e a consulta às normas é dificultada pela remissão a diversos outros diplomas legais, entre outros inconvenientes. *É imperioso, portanto, trazer ao Decreto-Lei nº 5.454/1943 (CLT) a realidade atual do País e dos órgãos da Justiça do Trabalho, incorporando a seu texto as modificações acumuladas por décadas,* conclui a Exposição de Motivos.

Leia aqui a íntegra da proposta de anteprojeto de lei para atualização da redação da CLT.

Fonte: TST, em Notícias de 06.07.2011.

SERVIÇO PÚBLICO-CONVENÇÃO 151 DA OIT-MANUAL SOBRE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE TRABALHO-SEMINÁRIO EM TURIM

O secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Duvanier Paiva Ferreira, participa, até sexta-feira, em Turim, Itália, do seminário que irá validar o Manual sobre Prevenção e Resolução de Conflitos de Trabalho no Serviço Público.

Elaborado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Manual foi idealizado para ajudar os países que ratificaram a Convenção 151 da OIT-que trata da negociação coletiva no setor público a implementarem as suas diretrizes.

Após mais de 30 anos de sua edição (a Convenção é de 1978), verificou-se que alguns países adotaram mecanismos bastante evoluídos de negociação, enquanto outros não

conseguiram estruturar sistemas de negociação e ainda definem as condições de trabalho de forma unilateral, gerando graves conflitos nas relações de trabalho.

Governos e representantes dos trabalhadores propuseram, então, que a OIT desenvolvesse um manual de boas práticas para orientar os países no desenvolvimento dos seus mecanismos de negociação.

Além do Brasil, participam do encontro, no Centro Internacional de Formação da OIT, em Turim, Argentina, Camboja, Macedônia, Namíbia, Filipinas e África do Sul.

Segundo Duvanier, a participação brasileira será *bastante enriquecedora*, uma vez que a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento (SRH/MP) coordena, desde 2007, um grupo de trabalho para a institucionalização da negociação coletiva no setor público, integrado também por representantes das principais entidades sindicais do serviço público federal.

O Brasil ratificou a Convenção 151 no ano passado, por meio do Decreto Legislativo 206/2010. Desde então, a SRH/MP vem construindo, em conjunto com as entidades desse grupo de trabalho, uma proposta de regulamentação para estabelecer as diretrizes do processo negocial para toda a administração pública, bem como para a estruturação do sistema de negociação no Poder Executivo Federal.

Fonte: MPOG-Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e SINTRAFESC, em 27.07.2011.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

GILRAT-Enquadramento da Empresa-Normas

Como é feito o enquadramento das Empresas nas alíquotas base, 1%, 2% ou 3%, de recolhimento da contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho?

As contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, correspondente à aplicação dos seguintes percentuais:

- a) 1% (um por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
- b) 2% (dois por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado médio;
- c) 3% (três por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado grave;

A contribuição será calculada com base no grau de risco da atividade, observadas as seguintes regras:

I - o enquadramento nos correspondentes graus de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com a sua atividade econômica preponderante, conforme a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na CNAE, prevista no Anexo V do RPS, que foi reproduzida no Anexo I desta Instrução Normativa, obedecendo às seguintes disposições:

- a) a empresa com 1 (um) estabelecimento e uma única atividade econômica, enquadrar-se-á na respectiva atividade;

b) a empresa com estabelecimento único e mais de uma atividade econômica, simulará o enquadramento em cada atividade e prevalecerá, como preponderante, aquela que tem o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos;

c) a empresa com mais de 1 (um) estabelecimento e diversas atividades econômicas deverá somar o número de segurados alocados na mesma atividade em todos os estabelecimentos, prevalecendo como preponderante a atividade que ocupa o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, considerados todos os estabelecimentos;

d) os órgãos da Administração Pública Direta, tais como Prefeituras, Câmaras, Assembleias Legislativas, Secretarias e Tribunais, identificados com inscrição no CNPJ, enquadrar-se-ão na respectiva atividade, observado o disposto no § 9º do Art. 72 da IN RFB 971/2009; e

e) a empresa de trabalho temporário enquadrar-se-á na atividade com a descrição "7820-5/00 Locação de Mão de Obra Temporária" constante da relação mencionada no caput deste inciso;

II - considera-se preponderante a atividade econômica que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, observado que:

a) apurado na empresa ou no órgão do poder público, o mesmo número de segurados empregados e trabalhadores avulsos em atividades econômicas distintas, considerar-se-á como preponderante aquela que corresponder ao maior grau de risco;

b) não serão considerados os segurados empregados que prestam serviços em atividades-meio, para a apuração do grau de risco, assim entendidas aquelas que auxiliam ou complementam indistintamente as diversas atividades econômicas da empresa, tais como serviços de administração geral, recepção, faturamento, cobrança, contabilidade, vigilância, dentre outros;

III - a obra de construção civil edificada por empresa cujo objeto social não seja construção ou prestação de serviços na área de construção civil será enquadrada no código CNAE e grau de risco próprios da construção civil, e não da atividade econômica desenvolvida pela empresa; os trabalhadores alocados na obra não serão considerados para os fins do inciso I;

IV - verificado erro no autoenquadramento, a RFB adotará as medidas necessárias à sua correção e, se for o caso, constituirá o crédito tributário decorrente.

Fundamentação Legal: Inciso II e §1º do Art. 72 da IN RFB 971/2009.

TRABALHO

Contrato de Experiência-Novo Contrato por Prazo Determinado

É possível a contratação de empregado por prazo determinado, após extinção de seu contrato de experiência?

O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

- a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
- b) de atividades empresariais de caráter transitório e
- c) de contrato de experiência

Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de 6 meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.

Assim, entendemos que será possível outro contrato por prazo determinado desde que seu objeto seja diverso e não relacionado com o contrato anterior, no caso de experiência. Por prevenção, no entanto, é recomendável, que a nova contratação por prazo determinado, com o mesmo trabalhador, ocorra após o prazo de 6 meses.

Fundamentação Legal: Arts. 443 e 452 da CLT.

Férias Coletivas-Concessão a Alguns Empregados-Descaracterização

Nossa Empresa pretende conceder férias coletivas em dezembro a alguns empregados de setores diferentes da Empresa. É possível? Há quantidade mínima para a concessão de férias coletivas?

Sómente poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa.

As férias coletivas devem abranger todos os empregados dos setores. A concessão das férias coletivas apenas a alguns empregados de cada setor descaracterizará as férias coletivas, devendo ser observado tratamento aplicado às férias individuais.

Fundamentação Legal: Art. 139 da CLT.

Suspensão do Contrato-Auxílio Doença-Direitos do Empregado no Retorno ao Trabalho

Empregado que retorna ao trabalho após afastamento por auxílio doença tem direito aos reajustes e benefícios concedidos aos demais empregados durante a sua ausência?

Sim. De acordo com o Art. 471 da CLT, *ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.*

Fundamentação Legal: Citada no texto.